



ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

EMENDA Nº 40 / 2021

AO PROJETO DE LEI Nº 542/2021 (LOA), que estima receita e fixa despesa do município de Campina Grande, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

ORIGEM Nº 018/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Com base na Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Municípios e do Distrito Federal e respectivas alterações;

Com fundamento com o que estabelecem os arts. 165 a 169 da Constituição Federal e respectivas alterações, os artigos 165 a 176 da Constituição do Estado da Paraíba, com os artigos 127 e 133 da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 e o Decreto Municipal nº 2.621/97, que instituiu o Orçamento Participativo, e a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas atualizações, efetuar a seguinte alteração:

Unidade Orçamentária: 05.010 – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 453 – Transportes coletivos urbanos

1024 – Mobilidade urbana na cidade organizada e segura

AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2110 – Ações de mobilidade para transporte público de passageiros

**EMENDA**

AÇÃO GOVERNAMENTAL

**2110 – Ações de mobilidade para transporte público de passageiros**

No plano de aplicação desdobrada da Ação acima especificada, inclua-se o REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para priorizar os INVESTIMENTOS necessários para implantação dos **ABRIGOS, dotados de cobertura e assentos, nas seguintes Praças e Pontos para Mototaxistas:** Terminal de Passageiros Argemiro de Figueiredo; Rua Venâncio Neiva (Calçadão); Rua Maciel Pinheiro (Biblioteca e ao lado da antiga Reitoria da UEPB); na Rua Tavares Cavalcante (próxima da esquina com a Av. Floriano Peixoto) e na Praça Coronel Antonio Pessoa, com fundamento no que dispõe o §1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.368/2013.

**ORIGEM DO RECURSO:** Do próprio Órgão 05.010

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos

**AÇÃO DE ONDE ESTÃO SENDO REMANEJADOS OS RECURSOS:** 2111 – Ações de mobilidade para melhoramento do sistema viário urbano e rural.

**JUSTIFICATIVA**

Os mototaxistas regulamentados que operam no Sistema de Transporte Público de Campina Grande estão prejudicados pelo fato da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos não implantar os ABRIGOS, com as respectivas coberturas e assentos conforme dispõe o §1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.368/2013. A ausência dos abrigos deixam expostos ao sol e a chuva não só os mototaxistas, mas deixa também os clientes, além de depreciar as motocicletas.

OLIMPIO OLIVEIRA

Vereador de Campina Grande



REJEITADO POR MAIORIA  
Em 22 de 12 de 2021  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO